

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.667, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no Diário da Assembleia nº 2.931

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais; do art. 28 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997); do art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015; com fulcro no que dispõe os arts. 26, inciso I, alínea “a”, item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, “caput”, 56, 57, 59 e 75-A, inciso III, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005 com alterações posteriores pela Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2012; art. 1º, § 1º, 2º, incisos I e II, § 3º, incisos I a III, 6º, incisos I a III, parágrafo único, incisos I a II, da Lei nº 3.020, de 13 de outubro de 2015; art. 40, “caput”, da Constituição Federal e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, bem como manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Parecer nº 246/2019-PJA/AL, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 00114/2000 - ALTO, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao segurado **OTHON DIÔGO ARAUJO**, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº:	00114/2000 – ALTO
SEGURADO:	OTHON DIÔGO ARAUJO
ÓRGÃO:	Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
MATRÍCULA Nº:	154
QUADRO:	Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo
CARGO:	Procurador Jurídico
CÁLCULO DO BENEFÍCIO:	Integral
INÍCIO DO BENEFÍCIO:	Data da publicação do Ato no Diário da Assembleia
REAJUSTE:	Paridade

Art. 2º Este Decreto Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente